



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
PROJETO DE LEI N° 1.692, DE 2007**

*Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas, visando a prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências.*

*Autora: Deputada CIDA DIOGO*

*Relator: Deputado DR. TALMIR*

**VOTO EM SEPARADO  
(Da Deputada RITA CAMATA)**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.692, DE 2007, da nobre Deputada Cida Diogo, dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas com o objetivo de prevenir a transmissão de doenças. O texto estabelece que o Sistema Único de Saúde atuará para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, na perspectiva de redução de danos em saúde pública.

Para tanto lista o rol de atividades consideradas como de redução de danos entre os usuários de drogas, a saber:

- campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas;
- esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas;
- orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;
- distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis;
- tratamento da dependência química por solicitação do usuário.

As instituições promotoras dessas ações são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de



internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico.

Também ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar.

Na Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será avaliada, também, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A autora justifica sua proposta esclarecendo que as doenças sexualmente transmissíveis vêm alterando o comportamento da sociedade. Tais mudanças devem vir acompanhadas de avanços nas ações e procedimentos na atenção à saúde da população. Informa, ainda, que a epidemia da Aids fez com que os organismos nacionais e internacionais viabilizassem procedimentos, visando a redução de danos para a população em situação de risco. Neste caso, os usuários de drogas.

A autora registra que o uso de drogas injetáveis, crack, álcool, entre outras, além dos seus efeitos nocivos sobre a saúde física e mental e na vida social e familiar do usuário, produz outros danos à saúde, como a infecção de doenças que são transmitidas por via sanguínea, especialmente a Aids e as hepatites virais B e C, uma vez que a prática do compartilhamento de seringas é muito freqüente e é feita sem qualquer cuidado higiênico.

Dados do Ministério da Saúde mostram que os usuários de drogas constituem, juntamente com seus parceiros sexuais, um dos grupos mais vulneráveis à transmissão do HIV e hepatites virais. A probabilidade de uma mulher cujo companheiro é usuário de drogas vir a se infectar com o vírus HIV e hepatites virais é grande. O uso de drogas é um fator que contribui para o não uso de



preservativo, o que aumenta o risco de transmissão das doenças sexualmente transmissíveis.

A autora esclarece que a política de redução de danos visa a diminuir e estabilizar a transmissão do HIV e de outras doenças de transmissão sexual e sangüínea entre usuários de drogas e entre seus parceiros sexuais. A estratégia da redução de danos entre usuário de drogas, tem se mostrado eficaz para conter a expansão da epidemia de Aids, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde.

A autora esclarece que a redução de danos deve ser promovida juntamente com a oferta e garantia de tratamento para os usuários de drogas que queiram reduzir ou interromper o uso da droga e afirma, por fim, que a atenção à saúde é base fundamental dos projetos de redução de danos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O nobre relator, Dr. Talmir, afirma que a adoção de estratégias para reduzir danos para as doenças sexualmente transmissíveis e para a população usuária de drogas injetáveis, vem sendo adotada no Brasil por autoridades sanitárias e por organizações não-governamentais.

Esclarece que muitos municípios implantaram o programa de substituição de seringas para usuários de drogas, especialmente nas regiões Sul e Sudeste e que no ano de 2005, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.028, que trata das ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência.

Essas ações têm por objetivo desestimular o compartilhamento de materiais utilizados para consumo de drogas e determina que a identidade e a liberdade dos usuários sejam preservadas.

Para o relator, o Projeto de Lei é uma ingerência sobre os gestores de saúde, ao pretender obrigar os a promover campanhas, distribuir preservativos, seringas e agulhas descartáveis, porque é atribuição do Sistema Único de



Saúde prover assistência à saúde em todos os níveis. Considera, assim, que a medida é redundante.

Exatamente por entender que as previsões do projeto de lei já estão sendo realizadas por diversas instâncias do governo e da sociedade, defende a rejeição do Projeto de Lei nº 1.692, de 2007.

### **III - VOTO EM SEPARADO**

A redução de danos é uma política internacional de atenção aos usuários de drogas lícitas e ilícitas e considera a vulnerabilidade das pessoas que usam drogas frente ao HIV/Aids e às hepatites virais, entre outras doenças, além de promover a cidadania e os Direitos Humanos. Realmente a proposta da redução de danos existe desde 1989 no Brasil. Devemos indagar, no entanto, se esta política funciona no conjunto do País ou em outros Estados.

É sabido que se as pessoas tivessem acesso a informações sobre os prejuízos do uso de bebidas alcoólicas e de drogas, o seu consumo não representaria os sérios problemas de saúde pública que enfrentamos hoje.

A maior vítima do tráfico de drogas é o usuário de drogas, dependente ou não, que passa a ser perseguido como se fosse causa e não consequência do fenômeno. Esta perseguição é da sociedade, da mídia, dos profissionais de saúde, dos de educação, e principalmente do aparato jurídico e policial.

Acabam sendo expulsos do trabalho e da própria família, perdendo os vínculos e relações com o mundo real, mergulhando num processo de isolamento e abandono.

Por estas razões, é necessária a inclusão da questão do uso de drogas e a redução de danos na política nacional de direitos humanos e de saúde pública, em todo o País, para que sejam fortalecidas as associações e redes de redução de danos sobre drogas lícitas e ilícitas.

Com uma legislação sobre a política de redução de danos, certamente outros avanços serão alcançados em benefício de toda a sociedade brasileira, tais como: a diminuição do estigma e da marginalização das pessoas que usam



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

drogas, reconhecendo-as como cidadãos plenos de direitos; a definição de políticas públicas que promovam a redução da oferta, da demanda e de danos; a ênfase no social, na qualidade de vida e de oportunidades para quem usa drogas e a inserção do Brasil no contexto de países de ponta em políticas sociais no campo das drogas, que apontam resultados otimistas no enfrentamento do fenômeno do consumo de drogas e suas consequências para a sociedade.

A perspectiva da redução de danos está de acordo com os princípios fundamentais da promoção da saúde e da cidadania, pautadas em consensos do campo dos Direitos Humanos, especialmente do direito à Saúde, presente na Constituição Federal do Brasil e nos fundamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem possibilitado avanços significativos na redução da infecção pelo HIV e hepatites virais; na adoção de estratégias de prevenção, cuidado e auto-cuidado, comprometidas com as pessoas enquanto cidadãs; na possibilidade de tratamento digno e respeitoso, que leve em consideração as pessoas e sua autonomia no processo de busca por cuidados à saúde, como tem sido os processos de reforma sanitária e psiquiátrica.

Adotar a redução de danos é incentivar o Cuidado, a Saúde e a Cidadania. Esta ação deve ser uma política oficial do Estado Brasileiro para o tratamento de questões relacionadas ao uso problemático de drogas lícitas e ilícitas.

Diante desses fatos defendo a aprovação do Projeto de Lei nº 1.692 de 2007, da Deputada Cida Diogo na forma do substitutivo anexo e contrário ao voto do nobre relator.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

**Deputada Federal RITA CAMATA**

PMDB/ES



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### **SUSBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.692, DE 2007**

*Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas, visando a prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS, sob coordenação do gestor federal, atuará para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, dentro de uma concepção de redução de danos em saúde pública.

Art. 2º É assegurada a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, pelos serviços de saúde de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Consideram-se atividades de redução de danos aos usuários de drogas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas;

II – esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas;

III – orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;

IV – distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis;

V – informações sobre os serviços de tratamento da dependência química disponíveis e encaminhamento dos usuários a estes serviços, caso seja solicitado.

Art. 4º Cabe aos gestores federal, estadual e municipal do SUS definir os serviços de saúde para as ações de redução de danos, incluindo a disponibilização de insumos, para as pessoas que fazem uso de drogas.

§ 1º Na distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis aos usuários de drogas injetáveis, será dada preferência à troca por materiais potencialmente infectados pelo uso.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico.



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

§ 3º Outros estabelecimentos devidamente capacitados poderão ser incluídos pelos gestores do SUS na rede de atendimento das ações de redução de danos de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º As instituições e entidades referidas no art. 4º ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar estabelecidos em protocolos de vigilância sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 20 de novembro de 2008.

**Deputada RITA CAMATA**

PMDB/ES